



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR – PARTICIPAÇÃO AMPLA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 080286 n.º 02/2017**

**PROCESSO 080286 n.º 00292/2017**

**OFERTA DE COMPRA N° 080286000012017OC00051**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/05/2017**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2017 – as 9h00min**

A **Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo**, por intermédio da Senhora **Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra**, RG nº **17.933.433** e CPF nº **119.461.088-98**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua Princesa Maria da Glória, nº176, Bairro Nova Petrópolis, SBC/SP CEP:09771130**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços **de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**1.2. O julgamento da licitação será feito por agrupamento dos itens de serviços descritos no Termo de Referência em unidades, ao qual será considerado lote único para fins de adjudicação do objeto, conforme o disposto no item 6.7 deste Edital e no Anexo I.2 do Termo de Referência.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### **3. DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **mensal e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas

*"Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla" (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **em janeiro/2017, que será considerado como o mês de referência de preços.**

3.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

#### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

#### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

#### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**b) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 190.141,87 (cento e noventa mil cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

**b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;**

**b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;**

**b.3) Análise Econômico-Financeira do Balanço – modelo constante do Anexo III.6**

#### **4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de

**[PGE1] Comentário:** OBS: caso sejam necessárias outras declarações, utilize este campo para inseri-las.

O modelo específico de declaração poderá ser inserido neste documento, usando, para tanto, o campo editável localizado ao final do Anexo III.4 deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.5**, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, licença/alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos – Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas (DECADE), da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data da apresentação.

#### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços:**

**4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a [50% (cinquenta por cento)] do objeto da licitação**

**4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante:**

**4.1.5.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.**

**4.1.5.2. A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.**

**4.1.5.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.**

**4.1.5.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por telefone conforme Tabela de Locais da Prestação do Serviços – Anexo I.2**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período de expediente da Unidade Escolar.**

**4.1.5.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.**

**4.1.5.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.**

**4.1.5.2.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.**

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 **e no item 4.1.5** deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e incidirá sobre o valor **mensal do agrupamento de itens**.
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico [desbcnecs@educacao.sp.gov.br](mailto:desbcnecs@educacao.sp.gov.br), a documentação a que se refere o item 4.1.4 e **o item 4.1.5** deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea “d”, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.**

**7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

## **9. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

## **10. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10.2. Às faturas mensais apresentadas pela contratada poderá ser aplicado um fator redutor em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções em razão do inadimplemento total ou parcial do contrato.

10.3. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VII** do Edital.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar

*"Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla" (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

11.1.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação do documento a que se refere o item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;

b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, **ou deixar de apresentar o(s) documento(s) indicado(s) nos itens 11.1.5 e 11.1.6;**

c) recusar-se a assinar o contrato; ou

d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

## **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente a 12 meses de contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posicionamento do TCE sobre o assunto.**

**13.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**13.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**

**13.2.2. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;**

**13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;**

**13.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;**

**13.3. A cobertura prevista no item 13.2 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.**

**13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.**

**13.5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital.**

**13.6. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 13.1.**

**13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.**

**13.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:**

**13.8.1. Caso fortuito ou força maior;**

**13.8.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**13.9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**13.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.**

#### **14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## **16. DOS ANEXOS**

### **16.1.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Resolução SE 33, de 1-4-2003.** ;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

**Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;**

**Anexo VII – Avaliação de Execução de Serviços;**

São Bernardo do Campo, 18 de abril de 2017.

---

**VANDERLETE MARIA LOZANO CHIUFFA CORRERA**  
**DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ANEXO I.1.**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços.

##### **1.1- ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Consiste na limpeza e conservação dos ambientes e de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades; mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, em ambientes escolares, num determinado período de tempo.

Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, mobiliário escolar e administrativo, equipamentos, inclusive de informática e em instalações sanitárias.

##### **1.2- PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA**

Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente, tais como:

- Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas;
- Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- Observar os procedimentos que devem ser realizados com a utilização de luvas;
- Realizar a coleta do lixo nas frequências indicadas, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total;
- Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (*mops*, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas áreas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que necessário;
- Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme Norma ABNT NBR ISO 9001, ou substitutivo, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação do Contratante.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### A. ÁREAS INTERNAS – SALAS DE AULA

Características: ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem, dotados de conjuntos de mesas e cadeiras para alunos, mobiliário para professor, lousas e murais.

#### 1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:

<p><b>Diária</b></p> <p>A limpeza DIÁRIA será realizada em horário que precede o início de cada período de aulas e outras vezes, se necessário.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando papéis, migalhas e outros:<ul style="list-style-type: none"><li>- nas superfícies e nos portas-livro das mesas;</li><li>- nos assentos e encostos das cadeiras;</li><li>- nas superfícies e prateleiras de armários e estantes;</li><li>- nos peitoris e caixilhos;</li><li>- em lousas.</li></ul></li><li>▪ Varrer o piso do ambiente.</li><li>▪ Passar pano úmido no piso, exceto no caso de pisos de madeira.</li><li>▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
<p><b>Semanal</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros:<ul style="list-style-type: none"><li>- - das superfícies e nos portas-livro das mesas;</li><li>- - dos assentos e encostos das cadeiras;</li><li>- - das superfícies e prateleiras de armários e estantes;</li><li>- - dos peitoris e caixilhos;</li><li>- - de portas, batentes e visores;</li><li>- - das lousas;</li><li>- - dos murais.</li></ul></li><li>▪ Remover as mesas e cadeiras para limpeza do piso.</li></ul>

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos; exceto em pisos cerâmicos.</li><li>▪ Reposicionar as mesas e cadeiras conforme orientações do Contratante.</li><li>▪ Higienizar os cestos.</li><li>• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
<b>Mensal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>* Remover manchas do piso.</li><li>* Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades.</li><li>* Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
<b>Trimestral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas.</li><li>• Eliminar objetos aderidos à laje ou forro.</li><li>• Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando estas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante.</li><li>• Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
  - evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra-móveis”.
  - evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos.
- Para limpeza do mobiliário nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço.
- Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovados para cada tipo de material.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

### 3. INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

- Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:
  - vidros quebrados ou trincados;
  - lâmpadas queimadas;
  - fechaduras danificadas.
  
- Verificar, separar e informar ao Contratante a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário:
  - falta de ponteiros ou sapatas em mesas e cadeiras;
  - bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos ou lascados;
  - tampos, assentos ou encostos soltos;
  - partes metálicas pontiagudas ou cortantes.

### 4. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades programadas pela escola.

#### **B. ÁREAS INTERNAS: SALAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA, LABORATÓRIOS, OFICINAS, VÍDEO, GRÊMIOS)**

**Características:** Ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades complementares, dotados de mobiliário e equipamentos específicos em função da proposta pedagógica adotada por cada escola.

### 1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:

<b>Diária</b> A limpeza DIÁRIA será realizada em horário que precede o início de cada período de aulas e outras vezes, se necessário.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando papéis, migalhas e outros:<ul style="list-style-type: none"><li>- nas superfícies das mesas;</li><li>- nos assentos e encostos das cadeiras (exceto em cadeiras estofadas);</li><li>- nas superfícies e prateleiras de armários, estantes e racks;</li><li>- nos peitoris e caixilhos;</li><li>- em lousas e quadros brancos.</li></ul></li></ul>
--	---

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Varrer o piso do ambiente.</li><li>▪ Passar pano úmido no piso, exceto no caso de pisos de madeira.</li><li>▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
<b>Semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros:<ul style="list-style-type: none"><li>- das superfícies das mesas;</li><li>- dos assentos e encostos das cadeiras (exceto em cadeiras estofadas);</li><li>- das superfícies e prateleiras de armários, estantes e <i>racks</i>;</li><li>- de peitoris e caixilhos;</li><li>- de portas, batentes e visores;</li><li>- das lousas e quadros brancos;</li><li>- dos murais.</li></ul></li><li>▪ Remover o mobiliário para limpeza do piso.</li><li>▪ Remover o pó dos estofados das cadeiras e para limpeza das estruturas e passar pano úmido.</li><li>▪ Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos; exceto em pisos cerâmicos.</li><li>▪ Reposicionar o mobiliário conforme orientações do Contratante.</li><li>▪ Higienizar os cestos.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
<b>Mensal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover manchas do piso.</li><li>▪ Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades.</li><li>▪ Limpar os equipamentos eletroeletrônicos como microcomputadores, impressoras, TVs, DVDs e outros, com produto específico.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
<b>Trimestral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas.</li><li>▪ Eliminar objetos aderidos à laje ou forro.</li><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando</li></ul>

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



essas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos, adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante.

- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

## **2. ORIENTAÇÕES GERAIS**

- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
  - evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra-móveis”.
  - evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos.
- Para limpeza do mobiliário nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço.
- Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovados para cada tipo de material.

## **3. INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS**

- Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:
  - vidros quebrados ou trincados;
  - lâmpadas queimadas;
  - fechaduras danificadas.
- Verificar, separar e informar ao Contratante a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário:
  - falta de ponteiras ou sapatas nas mesas e cadeiras;
  - falta ou quebra de rodízios nas cadeiras;
  - bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos e lascados;
  - tampos, assentos ou encostos soltos;
  - partes metálicas pontiagudas ou cortantes.

## **4. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades programadas pela escola.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**C. ÁREAS INTERNAS: SANITÁRIOS/ VESTIÁRIOS (ADMINISTRATIVO, DE ALUNOS E DE FUNCIONÁRIOS)**

**Características:** ambientes destinados à higiene de alunos, professores e funcionários, constituídos de pisos impermeáveis e dotados de aparelhos sanitários.

**1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA**

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:

<b>Diária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, em especial após os intervalos das aulas.</li><li>▪ Lavar pisos, bacias, assentos, mictórios e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, em especial após os intervalos das aulas.</li><li>▪ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los em local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Proceder a higienização do recipiente de lixo.</li><li>▪ Repor os sacos de lixo.</li><li>▪ Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico) a ser fornecido pelo Contratante.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
<b>Semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização.</li><li>▪ Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos.</li><li>▪ Proceder à limpeza de portas, visores e ferragens com solução detergente e enxaguar.</li><li>▪ Executar a limpeza de lajes ou forros, luminárias, janelas, paredes e divisórias, portas e visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS

### Sequência das atividades

- Realizar a limpeza do banheiro observando a seguinte sequência:
  - 1º teto (*início*)
  - 2º paredes
  - 3º espelhos
  - 4º pias
  - 5º torneiras
  - 6º boxes
  - 7º vasos sanitários e mictórios
  - 8º piso (*término*)
- Esvaziar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos.

## 3. INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

- Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:
  - vidros quebrados ou trincados;
  - lâmpadas queimadas;
  - portas e ferragens danificadas.
- Verificar e comunicar ao Contratante a ocorrência de vazamentos ou mau funcionamento de válvulas, torneiras e registros.

## D. ÁREAS INTERNAS – BIBLIOTECAS/ SALAS DE LEITURA

**Características:** ambiente destinado ao atendimento de atividades curriculares como consulta e empréstimo de livros; leitura, pesquisa e trabalhos em grupo, dotado de estantes para guarda do acervo de livros, revistas, jornais e outros meios de informação e comunicação, tais como jogos, mapas etc.

### 1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

<b>Diária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando papéis, migalhas e outros:<ul style="list-style-type: none"><li>- nas superfícies das mesas;</li><li>- em lousas e quadros brancos.</li></ul></li><li>▪ Varrer o piso do ambiente.</li><li>▪ Passar pano úmido no piso, exceto no caso de pisos de madeira.</li><li>▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
<b>Semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros:<ul style="list-style-type: none"><li>- das superfícies das mesas;</li><li>- dos assentos e encostos das cadeiras (exceto em cadeiras estofadas);</li><li>- das superfícies e prateleiras de armários, estantes e racks;</li><li>- de peitoris e caixilhos;</li><li>- de portas, batentes e visores;</li><li>- das lousas e quadros brancos;</li><li>- dos murais.</li></ul></li><li>▪ Remover o mobiliário para limpeza do piso.</li><li>▪ Remover o pó dos estofados das cadeiras e para limpeza das estruturas e passar pano úmido.</li><li>▪ Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos; exceto em pisos cerâmicos.</li><li>▪ Reposicionar o mobiliário à posição original.</li><li>▪ Higienizar os cestos.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
<b>Mensal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover manchas do piso.</li><li>▪ Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades.</li><li>▪ Limpar os equipamentos eletroeletrônicos como microcomputadores, impressoras, TVs, DVDs e outros, com produto específico.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência</li></ul>

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

	mensal.
<b>Trimestral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Retirar os livros ordenadamente.</li><li>▪ Remover o pó dos livros.</li><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido (bem torcido) embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza das estantes.</li><li>▪ Após, passar pano seco.</li><li>▪ Deslocar as estantes para limpeza do piso.</li><li>▪ Recolocar as estantes e os livros nas posições originais.</li><li>▪ Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas.</li><li>▪ Eliminar objetos aderidos à laje ou forro.</li><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando essas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos, adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante.</li><li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
  - evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra-móveis”.
  - evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos.
- Para limpeza do mobiliário, nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço.
- Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovados para cada tipo de material.

Sítio de referência sobre limpeza em bibliotecas: [www.saesp.sp.gov.br/cfs.pdf](http://www.saesp.sp.gov.br/cfs.pdf)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

### 3. INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

- Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:
  - vidros quebrados ou trincados;
  - lâmpadas queimadas;
  - fechaduras danificadas.
- Verificar, separar e informar ao Contratante a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário:
  - falta de ponteiras ou sapatas em mesas e cadeiras;
  - falta ou quebra de rodízios nas cadeiras;
  - bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos e lascados;
  - tampos, assentos ou encostos soltos;
  - partes metálicas pontiagudas ou cortantes.

### E. ÁREAS INTERNAS: ÁREAS DE CIRCULAÇÃO (CORREDORES, ESCADAS, RAMPAS E ELEVADORES)

**Características:** consideram-se como áreas internas de circulação todos os espaços livres, saguões, *halls*, corredores, rampas, escadas, elevadores e outros, que sirvam como elemento de acesso ou interligação entre pavimentos ou blocos do prédio escolar.

#### 1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:

<b>Diária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando resíduos tais como: papéis, sacos plásticos, migalhas, etc.:<ul style="list-style-type: none"><li>- nos peitoris e caixilhos;</li><li>- nos bancos (ou mobiliário quando existente);</li><li>- nos telefones</li><li>- nos extintores de incêndio.</li></ul></li><li>▪ Varrer o piso do ambiente.</li><li>▪ Passar pano úmido no piso, exceto no caso de pisos de madeira.</li><li>▪ Remover o pó de capachos e tapetes;</li><li>▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Remover os resíduos acondicionando o lixo em local indicado pelo</li></ul>
---------------	---

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*

*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

	<p>Contratante.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
<b>Semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro, eliminando manchas.<ul style="list-style-type: none"><li>- das paredes e pilares;</li><li>- das portas (inclusive de abrigos de hidrantes), batentes e visores;</li><li>- corrimãos e guarda-corpos;</li><li>- dos murais e quadros em geral.</li></ul></li><li>▪ Remover o mobiliário (quando houver) para limpeza do piso.</li><li>▪ Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos; exceto em pisos cerâmicos.</li><li>▪ Reposicionar o mobiliário conforme orientações do Contratante.</li><li>▪ Higienizar os cestos.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
<b>Mensal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover manchas do piso.</li><li>▪ Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes, pilares e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
<b>Trimestral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas.</li><li>▪ Eliminar objetos aderidos à laje ou forro.</li><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando estas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos, adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante.</li><li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

## 2. ELEVADORES

- Limpar (diariamente)os elevadores com produto adequado, seguindo as instruções dos manuais dos fabricantes dos equipamentos.

## 3. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
  - evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra-móveis”.
  - evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos.
- Para limpeza do mobiliário, nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço.
- Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovado para cada tipo de material.

## 4. INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

- Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:
  - vidros quebrados ou trincados;
  - lâmpadas queimadas;
  - fechaduras danificadas;
  - corrimãos e guarda-corpos danificados.
- Verificar e relatar ao Contratante a existência de problemas nos elevadores conforme orientações constantes no “Manual de uso e conservação de elevadores em escolas” disponível no seguinte *link*:

<http://consfde.edunet.sp.gov.br/catalogo/setembro/HTML/atualizacao/subpages/ManualElevador.pdf>

## 5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades programadas pela escola.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnacs@educacao.sp.gov.br

**F. ÁREAS INTERNAS – PÁTIOS COBERTOS, QUADRAS COBERTAS E REFEITÓRIO**

**Características:** Ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas, jogos, exercícios físicos, festas; reuniões recreativas, eventos comunitários.

**1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA**

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:

<b>Diária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando resíduos tais como: papéis, sacos plásticos, migalhas, etc.:<ul style="list-style-type: none"><li>- nos peitoris e caixilhos (quando houver);</li><li>- nos bancos (ou mobiliário quando existente);</li><li>- nos telefones;</li><li>- nos extintores de incêndio.</li></ul></li><li>▪ Varrer o piso dos ambientes (quadras, pátios e refeitório), eliminando resíduos tais como: papéis, sacos plásticos, migalhas, etc.</li><li>▪ Passar pano úmido nos pisos do refeitório e pátio coberto.</li><li>▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo no local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Remover os resíduos acondicionando o lixo no local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Lavar e higienizar lavatórios e bebedouros.</li><li>▪ Limpar o mobiliário (mesa e bancos) do refeitório, após cada período de utilização.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
<b>Semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Lavar e remover manchas do piso do pátio coberto e refeitório.</li><li>▪ Remover o mobiliário do refeitório para limpeza do piso.</li><li>▪ Aplicar produto para conservação de pisos cimentados, de granilite, vinílicos ou em madeira; exceto em pisos cerâmicos.</li><li>▪ Reposicionar o mobiliário do refeitório à posição original.</li><li>▪ Higienizar os cestos.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
<b>Mensal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades:<ul style="list-style-type: none"><li>- das paredes e pilares.</li></ul></li></ul>

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"><li>- das portas, batentes e visores (quando houver).</li><li>- dos murais e quadros em geral.</li><li>▪ Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. de bebedouros, lavatórios e filtros.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
<b>Trimestral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas.</li><li>▪ Eliminar objetos aderidos à laje ou ao forro.</li><li>▪ Lavar e remover manchas do piso da quadra.</li><li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
  - evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra-móveis”.
  - evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos.
- Para limpeza do mobiliário nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço.
- Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovados para cada tipo de material.

## 3. INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

- Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:
  - vidros quebrados ou trincados;
  - lâmpadas queimadas;
  - fechaduras danificadas.
- Verificar, separar e informar ao Contratante a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário do refeitório:
  - falta de ponteiros ou sapatas nas mesas e cadeiras;
  - bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos e lascados;
  - tampos, assentos ou encostos soltos;
  - partes metálicas pontiagudas ou cortantes.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

#### 4. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades programadas pela escola.

#### G. ÁREAS INTERNAS: ÁREA ADMINISTRATIVA (DIRETORIA, VICE-DIRETORIA, SECRETARIA, SALA DE COORDENADOR E ORIENTADORES PEDAGÓGICOS, SALA DOS PROFESSORES)

**Características:** Ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades administrativas da escola, envolvendo guarda e manuseio de documentos, dotados de mobiliário, equipamentos ou aparelhos eletroeletrônicos.

#### 1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:

<b>Diária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o pó:<ul style="list-style-type: none"><li>- das superfícies das mesas;</li><li>- dos assentos e encostos das cadeiras ou poltronas;</li><li>- das superfícies e prateleiras de armários, estantes, arquivos e racks;</li><li>- dos telefones;</li><li>- dos aparelhos eletroeletrônicos.</li></ul></li><li>▪ Varrer o piso do ambiente.</li><li>▪ Passar pano úmido no piso, exceto no caso de pisos de madeira.</li><li>▪ Limpar e remover o pó de capachos e tapetes.</li><li>▪ Remover os resíduos e manter os cestos limpos, acondicionando o lixo no local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
<b>Semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o pó e limpar com produto adequado a cada tipo de acabamento:<ul style="list-style-type: none"><li>- das paredes e divisórias;</li><li>- de peitoris e caixilhos;</li><li>- de portas, batentes e visores;</li><li>- dos murais e quadros em geral.</li></ul></li><li>▪ Aplicar produto para conservação do mobiliário adequado a cada tipo de acabamento.</li><li>▪ Limpar os telefones com produto adequado.</li><li>▪ Remover o pó dos estofados das cadeiras e, para limpeza das estruturas,</li></ul>

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

	<p>passar pano úmido.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o mobiliário (mesas, cadeiras, armários, arquivos, etc.) para limpeza do piso.</li><li>▪ Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos; exceto em pisos cerâmicos.</li><li>▪ Recolocar o mobiliário nas posições originais.</li><li>▪ Higienizar os cestos.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
<b>Mensal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover manchas dos pisos.</li><li>▪ Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés removendo manchas e sujidades.</li><li>▪ Limpar os equipamentos eletroeletrônicos como microcomputadores, impressoras, TVs, DVDs e outros, com produto específico.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
<b>Trimestral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas.</li><li>▪ Eliminar objetos aderidos à laje ou forro.</li><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando essas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos, adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante.</li><li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
  - evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra-móveis".
  - evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos.
- Para limpeza do mobiliário nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço.
- Para limpeza e eliminação de manchas utilizar técnica e produto aprovado para cada tipo de material.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

### 3. INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

- Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:
  - vidros quebrados ou trincados;
  - lâmpadas queimadas;
  - fechaduras danificadas.
- Verificar, separar e informar ao Contratante a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário:
  - falta de ponteiras ou sapatas nas mesas e cadeiras;
  - falta ou quebra de rodízios nas cadeiras;
  - bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos e lascados;
  - tampos, assentos ou encostos soltos;
  - partes metálicas pontiagudas ou cortantes.

### 4. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades programadas pela escola.

#### H. ÁREAS INTERNAS – ALMOXARIFADOS, DEPÓSITOS E ARQUIVOS

**Características:** Ambientes destinados à guarda e estocagem de materiais diversos.

##### 1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:

<b>Diária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o pó das superfícies das mesas;</li><li>▪ Varrer o piso do ambiente.</li><li>▪ Passar pano úmido no piso, exceto no caso de pisos de madeira.</li><li>▪ Limpar e remover o pó de capachos e tapetes.</li><li>▪ Remover os resíduos e manter os cestos limpos, acondicionando o lixo no local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
---------------	--



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

<b>Semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, estantes, arquivos.</li><li>▪ Remover o pó e limpar com produto adequado a cada tipo de acabamento:<ul style="list-style-type: none"><li>- os assentos e encostos das cadeiras ou poltronas;</li><li>- os telefones;</li><li>- os aparelhos eletroeletrônicos;</li><li>- as paredes e divisórias;</li><li>- os peitoris e caixilhos;</li><li>- as portas, batentes e visores;</li><li>- os quadros em geral.</li></ul></li><li>▪ Aplicar produto para conservação do mobiliário adequado a cada tipo de acabamento.</li><li>▪ Remover o mobiliário (mesas, cadeiras, armários, arquivos, etc.) para limpeza do piso.</li><li>▪ Aplicar produto para conservação de pisos em madeira, cimentado, granilite ou vinílicos; exceto em pisos cerâmicos.</li><li>▪ Recolocar o mobiliário nas posições originais.</li><li>▪ Higienizar os cestos.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
<b>Mensal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover manchas do piso.</li><li>▪ Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés removendo manchas e sujidades.</li><li>▪ Limpar os equipamentos eletroeletrônicos como microcomputadores, impressora e outros com produto específico.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
<b>Trimestral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas.</li><li>▪ Eliminar objetos aderidos à laje ou forro.</li><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando essas forem confeccionadas em tecido. Nesses casos, adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante.</li><li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
  - evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra-móveis”.
  - evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos.
- Para limpeza do mobiliário, nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço.
- Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovados para cada tipo de material.

### 3. INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

- Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:
  - vidros quebrados ou trincados;
  - lâmpadas queimadas;
  - fechaduras danificadas.
- Verificar, separar e informar ao Contratante a ocorrência dos seguintes problemas no mobiliário:
  - falta de ponteiros ou sapatas nas mesas e cadeiras;
  - falta ou quebra de rodízios nas cadeiras;
  - bordas e revestimentos de mesas e cadeiras soltos e lascados;
  - tampos, assentos ou encostos soltos;
  - partes metálicas pontiagudas ou cortantes.

### 4. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades programadas pela escola.

#### ÁREAS EXTERNAS

##### I. ÁREAS EXTERNAS – PÁTIOS DESCOBERTOS, QUADRAS, CIRCULAÇÕES EXTERNAS E CALÇADAS

**Características:** consideram-se áreas externas todas as áreas das unidades escolares situadas externamente às edificações, tais como: pátios, quadras, estacionamentos, passeios, calçadas, pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações, entre outras.

##### 1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

<b>Diária</b> (duas vezes ao dia – antes do início do período diurno e do período noturno)	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Varrer o piso das áreas externas.</li><li>▪ Retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e colocando-os no local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da escola, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho.</li><li>▪ Remover o pó de capachos e tapetes.</li><li>▪ Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo no local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Remover os resíduos, acondicionando o lixo no local indicado pelo Contratante.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li></ul>
<b>Semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Lavar os pisos e desobstruir ralos e canaletas entupidas.</li><li>▪ Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando manchas:<ul style="list-style-type: none"><li>- das paredes e pilares;</li><li>- das portas (inclusive de abrigos de hidrantes), gradis e portões;</li><li>- de corrimãos e guarda-corpos;</li><li>- de bancos e mesas fixos.</li></ul></li><li>▪ Higienizar os cestos.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li></ul>
<b>Mensal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Remover manchas do piso.</li><li>▪ Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes, pilares e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades.</li><li>▪ Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.</li></ul>
<b>Trimestral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas.</li><li>▪ Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.</li></ul>

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

- Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
  - evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra-móveis".
  - evitar fazer a limpeza de partes que possam ter contato com os usuários com produtos potencialmente alergênicos.

### **3. INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS**

- Verificar, quantificar e relatar ao Contratante a existência de:
  - lâmpadas queimadas;
  - fechaduras danificadas;
  - corrimãos e guarda-corpos danificados

### **4. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram as atividades programadas pela escola.

#### **J - ÁREAS EXTERNAS: COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES**

**Características:** consideram-se áreas externas, aquelas com ou sem pavimentação, gramadas, ajardinadas ou cobertas com pedregulhos.

#### **1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

##### **1.1. DIÁRIA**

- 1.1.1 Retirar os resíduos e detritos – 2 (duas) vezes por dia, mantendo os cestos limpos, acondicionar e remover o lixo para o local indicado pelo Contratante;
- 1.1.2 Coletar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e removendo o lixo para o local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho.

#### **2. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram as atividades programadas pela escola.

#### **K. VIDROS EXTERNOS**

**Características:**

- vidros externos são aqueles localizados nas fachadas das edificações;

*"Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla" (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

- os vidros externos se compõem de face externa e face interna. Dessa maneira, na quantificação da área dos vidros deverá ser considerada somente a metragem de uma de suas faces;
- a frequência de limpeza deve ser definida de forma a atender as especificidades e necessidades características da unidade contratante;
- vidros externos com exposição à situação de risco são aqueles que necessitam, para a execução dos serviços de limpeza, da utilização de balancins manuais ou mecânicos, ou ainda, andaimes.

**FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO**

<b>Semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.</li></ul>
----------------	---

<b>Mensal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.</li></ul>
---------------	---

**FACE EXTERNA COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO**

<b>Semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.</li></ul>
----------------	---

<b>Trimestral</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.</li></ul>
-------------------	---

**3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

**3.1 Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:**

- 3.1.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.1.2 Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza em ambiente escolar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina compatível com um estabelecimento de ensino, sem demonstrar posturas

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

incorretas e vícios que possam comprometer a educação dos alunos, seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

- 3.1.3 Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes;
- 3.1.4 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 3.1.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 3.1.6 Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- 3.1.7 Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza;
- 3.1.8 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 3.1.9 Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;
- 3.1.10 Manter a disciplina entre os seus funcionários;
- 3.1.11 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
- 3.1.12 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.1.13 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- 3.1.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.15 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 3.1.16 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;
- 3.1.17 Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**3.2 Na execução dos serviços:**

- 3.2.1 Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contrato do Contratante, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- 3.2.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 3.2.3 Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 3.2.4 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 3.2.5 Executar os serviços respeitando os horários de aula e de recreio, bem como de atividades extraclasse, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da escola, conforme estipulado pelo Contratante;
- 3.2.6 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 3.2.7 Manter os ambientes limpos e asseados, distribuindo nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;
- 3.2.8 Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante que, mensalmente, emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

**3.3 Dos produtos utilizados:**

- 3.3.1 No início de cada mês, fornecer à Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscalização do contrato;
- 3.3.2 Completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.3.3 Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
- 3.3.4 Manter em segurança e afastado do alcance (contato) dos alunos os produtos que oferecerem riscos, guardando-os em local disponibilizado pelo Contratante;
- 3.3.5 Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com alunos, funcionários, docentes, empregados da Contratada, ou com terceiros;

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

- 3.3.6 Utilizar somente produtos depois da devida aprovação e autorização do gestor/fiscal do Contratante;
- 3.3.7 Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços, tais como:
- Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.
  - Adquirir somente produtos com notificação/ registro deferido no Ministério da Saúde.
  - Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.
  - Observar as condições de armazenamento (local e embalagem)
  - Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.
- 3.4 **Dos equipamentos e utensílios utilizados:**
- 3.4.1 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 3.4.2 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 3.4.3 Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**3.5 Dos resíduos:**

- 3.5.1 Dar destinação correta aos resíduos resultantes da limpeza dos ambientes, de acordo com os itens 3.6.19 e seguintes;
- 3.5.2 Observar que resíduos líquidos com produtos utilizados devem ser escoados junto à rede de esgoto;
- 3.5.3 Os resíduos de óleo de cozinha devem ser lançados na caixa de gordura;
- 3.5.4 Os jornais, revistas e papéis em geral devem ter a destinação descrita no item 3.6.21.
- 3.5.5 Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

**3.6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

- 3.6.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.6.2 Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- 3.6.3 Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, disponível no Adendo 1 deste Caderno ou no sítio – [www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br), que poderá ser fornecido pelo Contratante.
- 3.6.4 Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar ao Contratante o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado.
- 3.6.5 Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:
  - Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;
  - Saboneteiras e toalheiros quebrados;
  - Lâmpadas queimadas ou piscando;
  - Tomadas e espelhos soltos;
  - Fios desencapados;
  - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
  - Carpete solto, entre outras.

**USO RACIONAL DA ÁGUA**

- 3.6.6 A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material "O Uso Racional da Água", oferecido pela SABESP em seu sítio na Internet. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;
- 3.6.7 A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº48.138, de 07 de outubro de 2003;
- 3.6.8 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos

*"Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla" (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas. Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido;

- 3.6.9 Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;
- 3.6.10 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

#### **USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

- 3.6.11 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 3.6.12 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 3.6.13 Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 3.6.14 Sugerir, ao Contratante ou diretamente à CIRE – Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- 3.6.15 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou de aparelho equivalente;
- 3.6.16 Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica, bem como as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;
- 3.6.17 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 3.6.18 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

#### **REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

- 3.6.19 Destinar embalagens de produtos de limpeza e higiene pessoal, além de pilhas e baterias em pontos de coleta credenciados e inseridos em programas de responsabilidade pós-consumo do setor responsável. Os pontos de coleta devem possuir documentos comprobatórios, a fim de certificar o Contratante do cumprimento do disposto sobre logística reversa de acordo com a Lei Estadual nº



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546

E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

12.300/2006, Lei Federal nº 12.305/2010, e seus respectivos Decretos regulamentadores, bem como na Resolução SMA nº38/2011.

- a) Tratamento idêntico deverá ser aplicado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis.
- b) Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº01, de 18 de março de 2010.

3.6.20 Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.

3.6.21 No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

**a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias).

**b) MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

3.6.22 Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos, etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*

*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

- 3.6.23 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;
- 3.6.24 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- 3.6.25 Observar, quando pertinente, as disposições, da Lei Municipal de São Paulo nº 14.973/09 e Decreto nº 51.907/10, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

**SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

- 3.6.26 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- 3.6.27 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- 3.6.28 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;
- 3.6.29 Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, às prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II - Rotulagem para produtos de limpeza e afins;
- 3.6.30 Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;
- 3.6.31 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4 da Lei Federal 12.236, de 29 de dezembro de 2015;
- 3.6.32 Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;
  - a. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546

E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

decomposição e biodegradação por microorganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b. O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

3.6.33 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

3.6.34 Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização ou a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

(a) Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

(b) Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo art. 5.º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

(c) Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;

(d) Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – *International Agency Research on Cancer*, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;

(e) Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

3.6.35 Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*

*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010.  
A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA:  
<http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

- 3.6.36 Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- 3.6.37 Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

### **POLUIÇÃO SONORA**

3.6.38 Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações contratualmente assumidas, o Contratante obriga-se a:

- 4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- 4.2 Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- 4.3 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 4.4 Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento, pela Contratada, nos locais de prestação de serviços;
- 4.5 Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- 4.6 Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- 4.7 Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências", devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 4.8 Disponibilizar os Programas de Redução de Energia Elétrica, Uso Racional de Água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- 4.9 Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 4.10 Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:
  - 4.10.1 Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
  - 4.10.2 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 4.11 Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 4.12 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 4.13 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

*"Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla" (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

## **5. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 5.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.2 Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 5.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- 5.4 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;
- 5.5 Proceder a avaliação dos serviços segundo comandos do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar, adendo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 5.6 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 5.7 Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.
- 6.2 Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.
- 6.3 A Contratada deve fornecer, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, equipamentos e materiais de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs), tais como: bota de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros.
- 6.4 Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.

**7. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observados a localização, classificação, frequência e horários de limpeza.
- 7.2 Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**ANEXO I.2.**

**RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E LOCAIS**

**1. RELAÇÃO DOS LOCAIS**

**UNIDADE Nº 1**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>
Escola Estadual: Diplomata Sergio Vieira de Melo
<b>ENDEREÇO</b>
Município: São Bernardo do Campo /SP Est. Do Alvarenga, 4100 – B. Alvarenga Telefone: (11) 4335-4426
<b>NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO</b>
2 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7hs às 12h20' Intervalo:9h30' às 9h50' e 10h20' às 10h40' Tarde: 13hs às 18h20' Intervalo:14h40' às 15hs e 15h30' às 15h40

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (M<sup>2</sup>)</b>
A	Áreas Internas: salas de aula	855,25
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	131,79
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	228,74
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	76,18
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	469,69
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	1.035,22
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	101,64
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	50,92
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	3.699,99
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,79
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	206,95
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	23,02

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**UNIDADE Nº 2**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>
Escola Estadual: Francisco Emydgio Pereira Neto
<b>ENDEREÇO</b>
Município: São Bernardo do Campo /SP R. Armando Backx, 441 - Demarchi Telefone: (11) 4358-2554
<b>NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO</b>
2 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7hs às 12h20' Intervalo: 9h30' às 9h50' e 10h20' às 10h40' Tarde: 13hs às 18h20' Intervalo: 14h40' às 15hs e 15h30' às 10h40

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (M<sup>2</sup>)</b>
A	Áreas Internas: salas de aula	509,92
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	110,12
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	191,13
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	63,65
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	343,80
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	897,34
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	84,93
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	42,55
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	1.837,69
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,39
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	172,92
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	19,23

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

**UNIDADE Nº 3**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>
Escola Estadual: EE Luiza Collaço Q. Fonseca
<b>ENDEREÇO</b>
Município: São Bernardo do Campo /SP R. Vicente Moreira da Rocha, 44 - Bairro Ferrazópolis –CEP: 09790-100 – Tel: (11) 4358-3706
<b>NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO</b>
2 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7hs às 12h20' Intervalo: 8h40' às 9hs e 9h30' às 9h50' Tarde: 13h às 18h20' Intervalo: 14h40' às 15hs e 15h30' às 15h50'

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (M<sup>2</sup>)</b>
A	Áreas Internas: salas de aula	1000,66
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	216,10
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	375,08
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	124,92
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	674,68
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	1.183,50
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	166,67
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	83,50
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	1.049,93
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,22
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	339,34
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	37,74

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**UNIDADE Nº 4**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>
Escola Estadual: Maria Regina Demarchi Fanani
<b>ENDEREÇO</b>
Município: São Bernardo do Campo /SP R. Andrea Demarchi, 45 - Bairro Demarchi –CEP: 09820-420 – Tel: (11) 4238-7686
<b>NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO</b>
2 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7hs às 12h20' Intervalo:9h30' às 9h50' Tarde:13h20' às 16h10 Intervalo:15hs às 15h20'

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (M²)</b>
A	Áreas Internas: salas de aula	415,25
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	89,67
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	155,65
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	51,84
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	279,97
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	842,13
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	69,16
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	34,65
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	2.213,49
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,47
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	140,82
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	15,66

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**UNIDADE Nº 5**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>
Escola Estadual: Fausto Cardoso Figueira de Melo
<b>ENDEREÇO</b>
Município: São Bernardo do Campo /SP R. Francisco Alves, 580 - Paulicéia Telefone: (11) 4347-7792
<b>NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO</b>
3 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7hs às 12h20' Intervalo:9 h30' às 9h50' Tarde:13hs às 18h20' Intervalo:15h30' às 15h50' Noite: 19hs às 23hsIntervalo:21h15' às 21h30'

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (M²)</b>
A	Áreas Internas: salas de aula	1665,78
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	359,73
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	624,39
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	207,94
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	1.123,12
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	1.571,33
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	277,44
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	139,00
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	1.421,24
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,30
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	564,90
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	62,83

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**UNIDADE Nº6**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>
Escola Estadual: João Ramalho
<b>ENDEREÇO</b>
Município: São Bernardo do Campo /SP R. José Bonifácio, 102 - Centro Telefone: (11) 4109-8679
<b>NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO</b>
3 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7hs às 12h20' Intervalo:9 h30' às 9h50' Tarde:13hs às 18h20' Intervalo:15h30' às 15h50' Noite: 19hs às 23hsIntervalo:21h15' às 21h30'

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (M²)</b>
A	Áreas Internas: salas de aula	1918,64
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	414,34
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	719,17
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	239,51
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	1.293,61
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	1.718,78
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	319,56
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	160,10
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	2.738,09
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,58
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	650,65
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	72,37

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**UNIDADE Nº 7**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>
Escola Estadual: Joaquim Moreira Bernardes
<b>ENDEREÇO</b>
Município: São Bernardo do Campo /SP Av. Conde de São Lourenço, 65 – Jd. Silvina –CEP: 09791-260 Tel: (11) 4335-1172
<b>NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO</b>
3 Turnos Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7 às 12h20' Intervalo:9h30' às 9h50' e 10h20' às 10h50' Tarde:13hs às 18h20' Intervalo:14h40' as 15h20' e 15h30' às 15hs Noite:19hs às 23hs Intervalo:21h15' às 21h30'

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (M²)</b>
A	Áreas Internas: salas de aula	521,30
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	112,58
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	195,40
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	65,08
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	351,48
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	903,98
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	86,83
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	43,50
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	1.822,97
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,39
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	176,78
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	19,66

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**UNIDADE Nº8**

UNIDADE ESCOLAR
Escola Estadual: EE Maria Cristina S. Miranda, Profª
ENDEREÇO
Município: São Bernardo do Campo /SP R. Abramo Luchesi, 12 – Jd. Leblon –CEP: 09781-030 – Tel: (11) 4229-8422
NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO
3 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7hs às 12h20' Intervalo:10h20' às 10h40' Tarde:13hs às 18h20' Intervalo:15h30' às 15h50' e 16h20' às 16h40' Noite: 19hs às 23hs Intervalo:21h15' às 21h30'

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)
A	Áreas Internas: salas de aula	599,20
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	129,40
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	224,60
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	74,80
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	404,00
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	949,40
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	99,80
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	50,00
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	1.834,17
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,39
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	203,20
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	22,60

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

UNIDADE Nº 9

UNIDADE ESCOLAR
Escola Estadual: EE Maria Auxiliadora Marques, Profª
ENDEREÇO
Município: São Bernardo do Campo /SP R. dos Tangaras, 35 – Pq dos Pássaros –CEP: 09861-040 – Tel: (11) 4127-7544
NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO
3 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7hs às 12h20' Intervalo:8h40' às 9hs e 9h30' às 9h50' Tarde: 13hs às 18h20' Intervalo:14h40' às 15hs e 15h30' às 15h50' Noite: 19hs às 23hs Intervalo:21h15' às 21h30'

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)
A	Áreas Internas: salas de aula	482,66
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	104,23
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	180,92
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	60,25
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	325,42
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	881,44
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	80,39
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	40,28
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	2.624,50
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,56
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	163,68
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	18,20

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**UNIDADE Nº 10**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>
Escola Estadual: EE Maria Osório Teixeira, Profª
<b>ENDEREÇO</b>
Município: São Bernardo do Campo /SP R. José Dias Donadelli, 567 – Jd. Belita – CEP: 09851-180 – Tel: (11) 4354-0196
<b>NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO</b>
3 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7hs às 12h20' Intervalo: 9h30' às 9h50' Tarde: 13hs às 18h20' Intervalo: 15h30' às 15h50' Noite: 19hs às 23hs Intervalo: 21h15' às 21h30'

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (M²)</b>
A	Áreas Internas: salas de aula	970,70
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	209,63
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	363,85
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	121,18
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	654,48
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	1.166,03
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	161,68
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	81,00
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	2.841,21
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,60
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	329,18
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	36,61

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**UNIDADE Nº 11**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>
Escola Estadual: EE Mario Franciscon
<b>ENDEREÇO</b>
Município: São Bernardo do Campo /SP Estrada dos Casas, 2650 - Bairro dos Casas –CEP: 09840-000 – Tel: (11) 4358-2389
<b>NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO</b>
3 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7hs às 12h20' Intervalo: 9 h30' às 9h50' Tarde: 13hs às 18h20' Intervalo: 15h30' às 15h50' Noite: 19hs às 23hs Intervalo: 21h15' às 21h30'

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (M²)</b>
A	Áreas Internas: salas de aula	583,32
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	125,97
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	218,65
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	72,82
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	393,29
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	940,14
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	97,16
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	48,68
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	3.274,94
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,70
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	197,82
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	22,00

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**UNIDADE Nº 12**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>
Escola Estadual: EE Maria Pires, Profª
<b>ENDEREÇO</b>
Município: São Bernardo do Campo /SP Estrada do Vergueiro, 631-A – Jd. Jussara –CEP: 09822-030 – Tel: (11) 4347-7414
<b>NÚMERO DE TURNOS DE FUNCIONAMENTO</b>
3 Turnos - Horário de Funcionamento da Escola (Turnos/Intervalos): Manhã: 7h às 12h15' Intervalo: 9h30' às 9h45' Tarde: 13h às 18h15' Intervalo:15h30' às 15h45' Noite:19 hs às 23hs Intervalo:21h30' às 21h45'

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (M²)</b>
A	Áreas Internas: salas de aula	626,16
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	135,22
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	234,71
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	78,17
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	422,18
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	965,12
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	104,29
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	52,25
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	1.784,24
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	0,38
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	212,34
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	23,62

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

*Elaborado por:*

---

**MARIA DIVA DE SOUSA**  
**DIRETOR I - NCS**

*Nos termos do artigo 7º, §2º, I da Lei federal nº 8.666/93, APROVO este Termo de Referência.*

---

**VANDERLETE MARIA LOZANO CHIUFFA CORRERA**  
**DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

**A) 2 TURNOS**

ITEM	DESCRIÇÃO – 2 TURNOS DE FUNCIONAMENTO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$/m <sup>2</sup> )	TOTAL MENSAL (R\$)
		(1)	(2)	(3) = (1)X(2)
A	Áreas Internas: salas de aula	2.781,08		
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	547,68		
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	950,60		
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	316,59		
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	1.768,14		
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	3.958,19		
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	422,40		
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	211,62		
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	8.801,10		
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	1,87		
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	860,03		
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	95,65		
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>				
<b>PRAZO CONTRATUAL (30MESES)</b>				30 meses
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

**B) 3 TURNOS**

ITEM	DESCRIÇÃO – 3 TURNOS DE FUNCIONAMENTO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$/m <sup>2</sup> )	TOTAL MENSAL (R\$)
		(1)	(2)	(3) = (1)X(2)
A	Áreas Internas: salas de aula	7.367,76		
B	Áreas Internas: sanitários e vestiários	1.591,10		
C	Áreas Internas: salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, vídeo, grêmios)	2.761,69		
D	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura	919,75		
E	Áreas internas: áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	4.967,58		
F	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	9.096,22		
G	Áreas Internas Administrativas: (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores)	1.227,15		
H	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos	614,81		
I	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	18.341,36		
J	Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (*)	3,90		
K	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	2.498,55		
K	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral	277,89		
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>				
PRAZO CONTRATUAL (30 MESES)				30 meses
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				

(\*) Valores em R\$ por ha (1 ha = 10.000 m<sup>2</sup>)

DESCRIÇÃO – 2 E 3 TURNOS DE FUNCIONAMENTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$/m <sup>2</sup> )	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$/m <sup>2</sup> )	TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (30 MESES)
	(A)	(B)	(A+B)	(A+B).30

- Mês de referência dos preços: **Janeiro/2017.**
- Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em **negrito e sublinhado**, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

ANEXO II –A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO – CUSTO DA MÃO-DE-OBRA	
<b>SALÁRIOS E ENCARGOS</b>	
SALÁRIO BASE MENSAL	R\$
ENCARGOS SOCIAIS	R\$
<b>VALE TRANSPORTE</b>	
QUANTIDADE DE BILHETES/MÊS (2/DIA)	R\$
VALOR DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	R\$
VALOR MENSAL	R\$
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	R\$
SUBTOTAL MENSAL	R\$
CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
SUBTOTAL MENSAL	R\$
<b>VALE REFEIÇÃO</b>	
QUANTIDADE DE VALES/MÊS	R\$
VALOR FACIAL UNITÁRIO	R\$
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	R\$
DIA DO TRABALHADOR DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO – 16 DE MAIO- CUSTO MENSAL	R\$
SUBTOTAL MENSAL	R\$
CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$
<b>CESTA BÁSICA</b>	
QUANTIDADE	R\$
VALOR UNITÁRIO	R\$
SUBTOTAL MENSAL	R\$
CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL</b>	
QUANTIDADE	R\$
VALOR UNITÁRIO	R\$
PARCELA DO EMPREGADO	R\$
SUBTOTAL MENSAL	R\$

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$
<b>AUXILIO CRECHE</b>	
QUANTIDADE	R\$
VALOR UNITÁRIO	R\$
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA	5,92%
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$
<b>BENEFICIO NATALIDADE</b>	
QUANTIDADE	R\$
VALOR UNITÁRIO	R\$
SUBTOTAL MENSAL	R\$
CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS</b>				
<b>UNIFORMES E EPIS</b>				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL (R\$)
Conjunto calça camisa – uniforme operacional		6	2	
Tênis				
Meia				
Boné				
Crachá de identificação				
Luva				
Bota				
Custo mensal				
PIS/COFINS				
Custo total mensal				

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO – MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTO</b>	
COEFICIENTE	12,00%
CUSTO TOTAL MENSAL	

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO**

<b>ITEM</b>	<b>VALOR</b>
<b>SALÁRIO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$</b>
<b>VALE TRANSPORTE</b>	<b>R\$</b>
<b>VALE REFEIÇÃO</b>	<b>R\$</b>
<b>CESTA BÁSICA</b>	<b>R\$</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL</b>	<b>R\$</b>
<b>AUXÍLIO CRECHE</b>	<b>R\$</b>
<b>BENEFÍCIO NATALIDADE</b>	<b>R\$</b>
<b>UNIFORME E EPI's</b>	<b>R\$</b>
<b>MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTO</b>	<b>R\$</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

### ANEXO III

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### ANEXO III.1

#### MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF

nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

## ANEXO III.2

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES  
QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei,  
o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,  
nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem  
como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**ANEXO III.5**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.6 DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que me comprometo a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, licença/alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos – Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas (DECADE), da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data da apresentação.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

### ANEXO III.6

#### ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO BALANÇO

PREGÃO (Eletrônico) Nº. \_\_\_\_/20xx.

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

LC=  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG=  $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG=  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00  
liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00  
solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

(local e data)

#### **Observação:**

Este anexo deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser datado e assinado pelo representante legal da licitante ou por seu procurador, juntando cópia da procuração;

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**ANEXO IV**

**Resolução SE - 33, de 1-4-2003.**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.*

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - As sanções deverão ser aplicadas após regular processo administrativo ficando assegurado o prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa prévia.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de mora;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Artigo 4º - A multa prevista no inciso II do artigo anterior, será:

a) - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) - de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados.

Artigo 5º - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração prevista no artigo 3º, inciso III desta resolução, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos Contratos e/ou Notas de Empenhos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão obrigatoriamente integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, apenas para os procedimentos licitatórios iniciados a partir desta data, ficando revogada a Resolução SE 316, de 15/12/89.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO** Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

**PREGÃO ELETRÔNICO** Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

**CONTRATO** Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR**  
**MEIO DO(A)** \_\_\_\_\_ E Clique aqui  
para digitar texto., TENDO POR OBJETO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE LIMPEZA**  
**EM AMBIENTE ESCOLAR**

O(A) Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a) Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A execução dos serviços deverá ter início em / / , nos locais indicados no Termo de Referência**, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**[PGE2] Comentário:** OBS: A administração poderá indicar, de antemão, a data de início (data prefixada ou "na data da assinatura do contrato") ou estabelecer um prazo – p.e. após "XX" dias úteis/corridos contados da data da assinatura do contrato ou, ainda, da emissão de Ordem de Serviços. De todo modo, defina a opção mais adequada ao caso concreto em harmonia com o despacho da autoridade e com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

**[PGE3] Comentário:** OBS: Ou da data da assinatura do contrato, conforme a opção exercida pela autoridade na Cláusula Segunda deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

*"Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla" (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**

**II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**

**III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;**

**IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**

**V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**

**VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**

**VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;**

**VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

**IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;**

**X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;**

**XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**

**XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus**

**[PGE4] Comentário:** OBS: Neste item, a PGE indica as obrigações mais comuns, imputáveis à CONTRATADA, em contratos de prestação de serviços. Adeque o rol às necessidades da Unidade Compradora e ao objeto contratado.

O que não estiver previsto nesta Cláusula nem no Termo de Referência não poderá ser exigido.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;**

**XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;**

**XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;**

**XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;**

**XVI - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 / 7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de ( ) dias úteis da data de início de sua execução.**

**V - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

[PGE5] Comentário: OBS: O prazo deve ser o mesmo previsto na Cláusula Segunda. Caso a execução dos serviços venha a iniciar-se na data de assinatura do contrato ou em data pré-definida, tornando desnecessária a expedição de autorização para início dos serviços, este inciso deverá ser excluído.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

##### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), **mediante os seguintes valores unitários:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po . [ ( 0,75 . \frac{IPC}{IPC_0} + 0,25 . \frac{I}{I_0} ) - 1 ]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*
- *I/I<sub>0</sub> = variação do ILAC-FGV - Índice de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, (exclusive mão de obra e encargos) - SP - Coluna 79a, publicado pela Revista Conjuntura Econômica*

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar - participação ampla” (v. 1 - 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de janeiro/20XX, que será considerado como o mês de referência dos preços.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário \_\_\_\_\_, de classificação funcional programática e categoria econômica \_\_\_\_\_.

#### **PARAGRÁFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VII** do Edital que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, a equipe do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

e) À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

III. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de \_\_\_\_\_ ( ) **dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao [Clique aqui para digitar texto.](#), em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 / 7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

**Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:**

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;**
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;**
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;**
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;**

**II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.**

**III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.**

#### **PARAGRAFO SÉTIMO**

**Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.**

**I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:**

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

**b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.**

**II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.**

**III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:**

**a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:**

- nome dos segurados;**
- cargo ou função;**
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;**
- descontos legais;**
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;**
- totalização por rubrica e geral;**
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e**

**b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:**

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;**
- data de emissão do documento de cobrança;**
- número do documento de cobrança;**
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.**
- totalização dos valores e sua consolidação.**

**c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*

**[PGE6] Comentário:** OBS: A subcontratação normalmente é vedada, cabendo à contratada executar diretamente os serviços tomados pela Administração.

Entretanto, em alguns casos, a subcontratação de partes do objeto contratado pode vir a ser vantajosa para o Poder Público – sobretudo nos casos em que se amplia a competitividade, pressionando para a redução dos preços.

Se for este o caso, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, a Administração deverá indicar nesta cláusula: (i) o que poderá ser subcontratado (i.e., quais os serviços/atividades passíveis de execução por terceiros); e (ii) qual o limite – normalmente, um percentual do valor do contrato – que será aplicável à subcontratação no caso concreto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**
- II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;**
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;**
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;**

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

**A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.**

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

**A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.**

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

**Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*

**[PGE7] Comentário:** OBS:  
Excepcionalmente, a Administração poderá optar por exigir que a garantia seja prestada em momento posterior à assinatura do contrato, sopesando o risco de que a recusa na prestação da garantia poderá acarretar a rescisão contratual.

Neste caso, o *caput* desta Cláusula deve ser redigido da seguinte forma:

“Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará, no prazo de \_\_\_\_\_ dias após a assinatura do contrato, garantia sob a modalidade de \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993”.

Incluindo-se, ainda, um Parágrafo Nono:

“PARÁGRAFO NONO  
A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta.**

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

**No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta Cláusula Décima Quinta.**

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

**Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [ \_\_\_\_\_ ] ([por extenso]) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.**

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

**Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:**

**I. Caso fortuito ou força maior;**

**II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;**

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

**Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

Clique aqui para digitar texto.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**[PGE8] Comentário:** OBS: Este modelo deve ser incluído como anexo apenas quando a visita técnica for incluída entre os requisitos de qualificação técnica, na fase de habilitação.

**ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.**

**A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.**

**(Local e data).**

\_\_\_\_\_  
**(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)**

\_\_\_\_\_  
**(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)**

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**ANEXO VII**

[PGE9] Comentário:  
OBS: Renumerar, se necessário

**AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato.

Note que o valor devido à contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Limpeza, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

A adoção desses critérios assegurará ao Contratante instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços, de forma a obter condições adequadas de salubridade e higiene nos ambientes envolvidos.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Equipamentos, Produtos e Técnicas de Limpeza;
- b) Inspeção dos Serviços nas Áreas.

2.2 Caberá ao Contratante designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais.
- Avaliação da execução da limpeza, asseio e conservação predial.
- Reabastecimento dos descartáveis como: papel toalha, higiênico, sabonete líquido e sacos para o acondicionamento dos resíduos.
- Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete.
- Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas.
- Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade.
- Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

- O piso deve estar seco, limpo e com enceramento.

2.3 O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do Contrato a ser firmado. Deverão ser promovidas, quando for o caso, as devidas adequações em função das especificidades de cada contratação.

### **3. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. INTRODUÇÃO**

Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de limpeza em prédio, mobiliário e equipamentos escolares, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

#### **3.2 - OBJETIVO**

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de limpeza em prédio, mobiliário e equipamentos escolares.

#### **3.3 – REGRAS GERAIS**

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza se faz por meio de pontuação em conceitos de Ótimo, Bom, Regular e Ruim em cada um dos itens vistoriados.

#### **3.4 - CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:**

**ÓTIMO** - Refere-se à conformidade total dos critérios, como listado a seguir

- Inexistência de poeira;
- Inexistência de sujidade;
- Vidros limpos;
- Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
- Funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente;
- Carrinho de limpeza (quando houver) limpo e bom estado de limpeza dos utensílios, tais como cabeleiras de *mopp* e panos de limpeza, etc..
- Cumprimento das especificações técnicas e das instruções socioambientais.

**BOM** - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como listado a seguir:

- Ocorrência de poeira em local isolado;

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnecs@educacao.sp.gov.br

- Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- Ocorrência isolada no reabastecimento.
- Cumprimento parcial de especificações técnicas ou das instruções socioambientais que devem ser seguidas.

**REGULAR** - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como exemplos listados a seguir:

- Ocorrência de poeira em vários locais;
- Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- Ocorrências por falta de reabastecimento;
- Piso sujo e molhado.

**RUIM** - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como exemplos listados a seguir:

- Poeira e sujidades em salas e demais dependências;
- Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
- Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- Lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato do Contratante;
- Funcionário com uniforme e EPIs incompletos;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Sanitários e vestiários sujos.
- Descumprimento de especificações técnicas ou das instruções socioambientais que devem ser seguidas.

### 3.5 - ITENS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PRESTADOS

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E BOAS PRÁTICAS

	ótimo	bom	regular	ruim
Apresentação dos documentos que comprovam que os produtos utilizados, EPI's, aparelhos e instrumentos respeitam as especificações técnicas e socioambientais requeridas				
Apresentação das medidas adotadas para a redução do consumo de água e energia				
Comprovação dos treinamentos realizados no período				

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

TODOS OS AMBIENTES

	ótimo	bom	regular	ruim		ótimo	bom	regular	ruim
Aparelhos de TV					Mesas				
Armários (face externa)					Murais				
Balcões					Móveis em geral				
Batentes					Prateleiras				
Bebedouros					Paredes				
Cadeiras					Pias				
Carteiras					Torneiras				
Cestos de lixo					Placas indicativas				
Cortinas					Tomadas				
Corrimãos					Pisos				
Divisórias					Peitoril das janelas				
Dispensadores de papel toalha					Poltronas				
Dispensadores de papel higiênico					Portas				
Escadas					Persianas				
Extintores de incêndio					Quadros em geral				
Elevadores					Ralos				
Espelhos					Rodapés				
Interruptores					Saídas de ar condicionado				
Espelhos tomadas					Saboneteiras (face externa)				
Gabinetes (pias)					Teto				
Interruptores					Telefones				
Janelas (face externa)					Ventiladores (portáteis)				
Janelas (face interna)					Ventiladores (teto)				
Lousas					Vidros internos				
Luminárias (similares)					Vidros externos (face interna)				
Luzes Emergência					Vidros externos (face externa)				
Maçanetas									

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcnccs@educacao.sp.gov.br

**SANITÁRIOS / VESTIÁRIOS**

	ótimo	bom	regular	ruim		ótimo	bom	regular	ruim
Abastecimento de material higiênico					Pisos				
Azulejos					Portas (batentes, maçaneta)				
Box					Ralos				
Chuveiros					Rodapés				
Cestos de lixo					Saboneteiras face externa				
Dispensadores de papel toalha					Saídas de ar condicionado				
Dispensadores de papel higiênico					Tomadas				
Divisórias (granito)					Torneiras				
Espelhos					Teto				
Gabinetes					Válvulas de descarga				
Interruptores					Vasos sanitários				
Janelas					Vidros Box				
Luminárias (e similares)					Vidros externos (face externa)				
Parapeitos					Vidros externos (face interna)				
Pias					Vidros Internos				

**ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, PATIOS E QUADRAS**

	ótimo	bom	regular	ruim		ótimo	bom	regular	ruim
Elevadores					Pisos				
Escadas					Rampas				

**EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA**

	ótimo	bom	regular	ruim		ótimo	bom	regular	ruim
Baldes					Panos (chão, paredes e manuais)				
Equipamentos					Produtos de Limpeza				
Mopp e balde c/ prensa de torção									

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



### APRESENTAÇÃO / UNIFORMES

	ótimo	bom	regular	ruim		ótimo	bom	regular	ruim
Equipamentos de Proteção Individual – EPIs					postura e comportamento com funcionários, docentes e alunos				
Uniformes									

OBS: Quando a unidade não dispuser dos itens de avaliação, deverá considerá-lo como não aplicável e desconsiderá-lo desta avaliação.

### 3.6 - CRITÉRIOS

Na avaliação devem ser atribuídos, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados:

### 3.7. RESPONSABILIDADES

#### Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato.

#### Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

### 3.8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

3.8.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

3.8.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do Contrato.

3.8.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado, utilizando-se do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, apurar o percentual de liberação da fatura correspondente e encaminhar uma via para a Contratada.

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

**ANEXO VII.1**

**[PGE10] Comentário:**  
OBS: Renumerar, se necessário

EXEMPLO DE FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO  
FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO

CONTRATO Nº	ADMINISTRADOR		
EMPRESA CONTRATADA	ENCARREGADO		
CONTRATANTE	ÁREA (ENDEREÇO)		
DATA _/_/___	<b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b> <input type="checkbox"/> TORNEIRAS <input type="checkbox"/> BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA <input type="checkbox"/> LÂMPADAS <input type="checkbox"/> FIOS E TOMADAS <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS <input type="checkbox"/> ACESSÓRIOS <input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO INDEVIDA (ÁGUA/ENERGIA) <input type="checkbox"/> OUTROS		
	<b>DESCRIPTIVO</b> <input type="checkbox"/> VAZAMENTOS <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÕES <input type="checkbox"/> AJUSTES <input type="checkbox"/> OUTROS (DISCRIMINAR)		
	<b>LOCAL</b>	<b>CIENTE CONTRATANTE (visto e data)</b>	
DATA _/_/___	<b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b> <input type="checkbox"/> TORNEIRAS <input type="checkbox"/> BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA <input type="checkbox"/> LÂMPADAS <input type="checkbox"/> FIOS E TOMADAS <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS <input type="checkbox"/> ACESSÓRIOS <input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO INDEVIDA (ÁGUA/ENERGIA) <input type="checkbox"/> OUTROS		
	<b>DESCRIPTIVO</b> <input type="checkbox"/> VAZAMENTOS <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÕES <input type="checkbox"/> AJUSTES <input type="checkbox"/> OUTROS (DISCRIMINAR)		
	<b>LOCAL</b>	<b>CIENTE CONTRATANTE (visto e data)</b>	
DATA _/_/___	<b>TIPOS DE OCORRÊNCIAS</b> <input type="checkbox"/> TORNEIRAS <input type="checkbox"/> BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA <input type="checkbox"/> LÂMPADAS <input type="checkbox"/> FIOS E TOMADAS <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS <input type="checkbox"/> ACESSÓRIOS <input type="checkbox"/> UTILIZAÇÃO INDEVIDA (ÁGUA/ENERGIA) <input type="checkbox"/> OUTROS		
	<b>DESCRIPTIVO</b> <input type="checkbox"/> VAZAMENTOS <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÕES <input type="checkbox"/> AJUSTES <input type="checkbox"/> OUTROS (DISCRIMINAR)		
	<b>LOCAL</b>	<b>CIENTE CONTRATANTE (visto e data)</b>	

“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**ANEXO VII.2**

[PGE11] Comentário:  
OBS: Renumerar, se necessário

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR**

Contrato nº:	
Unidade:	
Período:	
Data:	
Contratada:	
Responsável pela Fiscalização:	
Gestor do Contrato:	

Quantidade de itens vistoriados ("X")

Itens vistoriados	Quantidade ("a")	Equivalência ("e")	Pontos obtidos (Y= "a" x "e")
Quantidade de "ótimo" =		x 100 ("Ótimo") =	
Quantidade de "bom" =		x 80 ("Bom") =	
Quantidade de "regular" =		x 50 ("Regular") =	
Quantidade de "ruim" =		x 30 ("Ruim") =	
<b>TOTAL</b>			

A nota ("N") será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos ("Y") dividido pelo número total de itens vistoriados ("X").

$$\text{NOTA (N)} = \frac{\sum Y}{X}$$

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	NOTA MAIOR OU IGUAL A 90 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA entre 70 a 89,9 PONTOS
Liberação de 80% da fatura	NOTA entre 60 a 69,9 PONTOS
Liberação de 65% da fatura	NOTA entre 50 a 59,9 PONTOS
Liberação de 50% da fatura	NOTA MENOR OU IGUAL A 49,9 PONTOS

Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:
-------	--	--	-----------------------------------

*"Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla" (v. 1 – 31.03.2017)  
As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua: Princesa Maria da Glória, nº 176 – Nova Petrópolis - Fone: 4336 7487 /7546  
E-mail: desbcncs@educacao.sp.gov.br

*“Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar – participação ampla” (v. 1 – 31.03.2017)*  
*As alterações ao texto padronizado, em negrito e sublinhado, deverão ser submetidas à aprovação da PGE.*